



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA CLARO S.A. PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **Drª Janaína Carneiro Costa**, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no endereço Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP nº 04.709-110, telefones: (95) 2121-8127 e (95) 98407-2333, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **Herick Kelmer de Souza Araújo**, CPF nº 786.124.892-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0014484/2020-74, originado no Pregão Eletrônico nº 4/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Município de Boa Vista - RR, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2021.

1.2. O objeto deste Contrato será executado mediante EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ITEM ÚNICO							
Município	Subitem	Quantidade Total Estimada para 36 meses	Descrição	Unidade de Medida	Prazo Contratual	Valor Unitário	Valor Global

Boa Vista/RR Tronco-Chave	1	255.000	Tráfego fixo - fixo - Local	Min.	36 meses	R\$ 0,02	R\$ 5.100,00
	2	150.000	Tráfego fixo - móvel - Local	Min.	36 meses	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
	3	216 (6 módulos x 36 meses)	Assinatura de 6 Módulos (feixe) de 50 Ramais DDR	Serviço	36 meses	R\$ -	R\$ -
	4	72	Assinatura Mensal do digitronco bidirecional 30 canais E1/R2.	Serviço	36 meses	R\$ 70,4861	R\$ 5.075,00
	5	1	Instalação (taxa única para a primeira fatura)	Serviço	--	R\$ -	R\$ -
	6	6.000	LDN Tráfego fixo para fixo	Min.	36 meses	R\$ 0,02	R\$ 120,00
	7	22.500	LDN Tráfego fixo para móvel	Min.	36 meses	R\$ 0,07	R\$ 1.575,00
TOTAL							R\$ 22.370,00

1.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação e com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 1.3.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2021 e seus anexos;
- 1.3.2. Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global para a prestação do serviço de que trata o objeto perfaz a importância de **R\$ 22.370,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta reais)**, para o período de 36 (trinta e seis) meses, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelementos 73, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou outra rubrica orçamentária que o substitua.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, findo o período inicial, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 4.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 4.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como se assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração;
- 4.6. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 4.7. Permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 4.8. Indicar os locais em que os serviços serão executados;
- 4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 4.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades e obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.472/1997 e, em especial, ao Ato de concessão para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) transferido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel / Ministério das Comunicações, a CONTRATADA se obrigará a:

- 5.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do MPRR após a assinatura do contrato;
- 5.2. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- 5.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 5.6. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 5.8. Informar número telefônico, endereço de *e-mail* e endereço de escritório para

- recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo funcionar no mínimo em horário comercial, servindo todos eles como meios de comunicação para notificação de reclamações e solicitações de serviços;
- 5.9. Prestar suporte técnico no mínimo em período comercial, atendendo de imediato às solicitações de reparo, com atuação inicial para solução no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da notificação, e de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 5.10. Corrigir, no prazo máximo de 48 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- 5.11. Atender especificamente às solicitações de instalação de entroncamentos digitais bidirecionais (Tronco E1 de 2 Mbps) ou de mudança de endereço em até 30 (trinta) dias úteis e às solicitações de cancelamento em até 48 horas contadas de sua solicitação;
- 5.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.13. Enviar as faturas de cobranças mensalmente, tanto na forma impressa quanto na eletrônica para a MPRR.
- 5.13.1. Independentemente do envio da conta física, as faturas deverão ser disponibilizadas, em formato FEBRABAN, versão 3 ou mais recente, para *download* ou enviadas em mídia digital ou para o correio eletrônico dos fiscais do contrato, estes serão informados à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por defeito de seus serviços, independentemente da existência de culpa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas e nas centrais telefônicas, devendo proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 5.15. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contrato, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- 5.16. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 5.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 5.19. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, sob pena de rescisão do referido instrumento.
- 5.20. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo MPRR;
- 5.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do MPRR;
- 5.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO;

5.23. Apresentar nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos serviços prestados e dos descontos eventualmente ofertados;

5.24. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

5.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MPRR;

5.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. O controle de execução dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/05 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

6.3. Qualquer cobrança só poderá ser iniciada após a instalação e ativação efetiva dos serviços e mediante autorização da CONTRATANTE.

6.4. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela correta execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao serviço contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do serviço, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

6.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

6.7. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.8. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação das faturas mensais.

6.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que venha a substituir, na forma do disposto em regulamentação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, com base na seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Em que:

I_0 - Índice correspondente à data base da Proposta (data prevista para abertura da Licitação)

I_r = Índice de reajustamento

R = Valor do reajustamento procurado

V_0 = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado)

V_1 = Preço final já reajustado

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.8. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) será efetuado mensalmente ao mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1. A Fatura deverá ser encaminhada, preferencialmente, por via digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao seu vencimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário.

8.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto eventualmente ofertado, bem como, os valores

impressos em reais, podendo ser fornecida em papel físico ou arquivo eletrônico (preferencialmente), no formato FEBRABAN, preferencialmente na versão 3 ou mais recente, cujo meio de entrega poderá ser por *download* ou por mídia digital, ou enviado por correio eletrônico ao Fiscal do Contrato.

8.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.1.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

8.1.5. No caso de fatura emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato.

8.1.6. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

8.1.7. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

8.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao MPRR os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

8.1.9. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Fatura.

8.3. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

8.4. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

8.5. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada,

salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993 e item 7 - Do Reajuste, previsto neste Contrato.

8.6. Além do pagamento pela prestação do serviço do presente Contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos do Edital de Licitação.

8.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste instrumento, a penalidades.

10.2. Constituem infrações administrativas a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.3. Para fins do disposto no item 10.2.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8666/1993.

10.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.4.2. **Multa moratória de 0,33 %** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.3. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.6. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser

superiores ao valor contratado.

10.7. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.8. A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:

10.8.1. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.8.2. **Declaração de Inidoneidade**, conforme itens 10.2.2 e 10.3, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.

10.13. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.15. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

10.16. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.17. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. **Unilateral**, determinada por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

13. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/06/2021, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351123** e o código CRC **24E05B6E**.